LEI Nº 438/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2.021.

Publicação
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 18/06/21 às 16:00, conforme determina o artigo 8º, § 2º da Lei...

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo de Britânia/GO autorizado a realizar a contratação por tempo determinado de pessoal para as seguintes vagas:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	SALÁRIO
Professor Pedagogo	40h semanais	27	13	Curso superior completo em Pedagogia, fornecido por instituição credenciada junto ao MEC.	R$ 2.886,24
Auxiliar de ensino	40h semanais	20	10	Ensino médio completo.	R$ 1.100,00
Merendeira	40h semanais	04	02	Ensino fundamental completo.	R$ 1.100,00
Nutricionista	40h semanais	01	01	Curso superior completo em Nutrição, fornecido	R$ 3.018,54

				por instituição credenciada junto ao MEC.	
Psicólogo	40h semanais	01	01	Curso superior completo em Psicologia, fornecido por instituição credenciada junto ao MEC.	R$ 3.018,54
Motorista	40h semanais	13	06	Ensino fundamental completo; Carteira Nacional de Habilitação – D; Curso de especialização em transporte escolar.	R$ 2.500,00
Serviços gerais	40h semanais	13	06	Ensino fundamental completo.	R$ 1.100,00

§1° A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para suprir a demanda dos cargos em questão, a fim de que os serviços públicos possam ser prestados de maneira satisfatória à Comunidade.

Art. 2° As contratações abrangidas por esta Lei poderão ser feitas pelo período determinado de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 3° Fica aprovada a situação de excepcional interesse público, o qual deverá consolidada por ato próprio do Gestor do Município.

Art. 4° As contratações deverão, obrigatoriamente, observar a disponibilidade e adequação orçamentária do Município, bem como demais disposições aplicáveis da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Art. 5° No contrato deverá conter, obrigatoriamente:

I – A qualificação das partes;

II – O cargo a ser ocupado;

III – O valor mensal e global da contratação;

IV – A dotação orçamentária.

Art. 6° A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Pelo fim da sua vigência;

II – Por acordo entre as partes, desde que reconhecida a vantajosidade à Administração;

III – Por ato unilateral da Administração, em casos de infrações administrativas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7° No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação dos contratos, deverá ocorrer o envio ao TCM/GO de cópia desta Lei, Ato Administrativo indicado excepcional interesse público, e contrato assinado.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021).

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Britânia-GO

MARCONNI PIMENTA DA SILVA

Prefeito de Britânia/GO
Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP-76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 - 1233